



Prefeitura Municipal de Alto Feliz


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 015/2022

ALTO FELIZ, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

**ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
1.004, DE 10 DE JULHO DE 2014 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Altera a redação do art. 8º da Lei Municipal nº 1.004, de 10 de julho de 2014 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. A execução da política municipal de saneamento básico será de competência da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que distribuirá de forma transdisciplinar, em todas as Secretarias e órgão da Administração Municipal respeitada as suas competências.

Art. 2º Altera a redação do inciso IV, do art. 12 da Lei Municipal nº 1.004, de 10 de julho de 2014 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:

(...)

IV – Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB)

Art. 3º. Altera a redação do *caput* do art. 15 da Lei Municipal nº 1.004, de 10 de julho de 2014 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será revisto nos prazos estipulados pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Altera a redação do art. 16 da Lei Municipal nº 1.004, de 10 de julho de 2014 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Na avaliação e revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico tomar-se-á por base o diagnóstico e prognóstico realizado por comissão designada pelo Conselho Municipal do Saneamento Básico.

Art. 5º Altera a redação do *caput* do art. 18 e acrescenta os incisos I ao V ao art. 18 da Lei Municipal nº 1.004, de 10 de julho de 2014 que passará a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 18. O Controle Social dos serviços públicos de Saneamento Básico será exercido através do Conselho Municipal de Saneamento Básico, através de alguns dos seguintes mecanismos:

I - debates e audiências públicas;

II - consultas públicas;

III - conferências de políticas públicas;

IV - divulgação nas mídias sociais;

V - outras formas de divulgação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dois dias do mês de fevereiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal.



COFIN

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 015/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei 015/2022 que **ALTERA DISPOSTIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.004, DE 10 DE JULHO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Alto Feliz através da Lei 1.004/2014 estabeleceu a Política Municipal de Saneamento Básico.

A partir da edição da Lei foi formulado um Plano Municipal de Saneamento Básico.

O art. 15 da Lei Municipal 1.004/2014 estabeleceu que o Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta lei, será avaliado anualmente e revisado a cada 4 (quatro) anos. Todavia, a Lei Federal 11.445/2007 aumentou esse prazo para 10 anos. Porém, havendo Lei Municipal prevendo obrigação de revisar o Plano em período menor que o da Lei Federal prevalece a Lei Municipal, salvo se revista a Lei Municipal, o que se propõe com o presente Projeto de Lei.

Todavia, foi instaurado o Procedimento nº 00773.000.204/2021 pelo Ministério Público tendo sido elaborado parecer de análise do Plano de Saneamento de Alto Feliz pelo CAOURB do MP/RS que apontou várias inconsistências e problemas do atual Plano do Município, sendo, portanto, necessário a imediata reformulação do Plano com o fim de atender as exigências da Lei Federal 11.445/2007.

O ofício e o parecer do CAU comprovam a necessidade de ser reformulado o Plano de Saneamento. E, para tanto, foi contratada empresa especializada para auxiliar os servidores municipais designados a realizar a reformulação, sendo que uma das exigências e necessidades foi a reformulação da legislação municipal e a criação de um Conselho Municipal de Saneamento Básico, o que se pretende com o presente Projeto.

Assim pleiteamos que o Projeto seja encaminhado à ordem do dia e seja levado à votação com a aprovação do mesmo pelos Nobres Edis desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos dois dias do mês de fevereiro de 2022.

ROBES SCHNEIDER,
Prefeito Municipal